



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99 e LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Prefeito do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 9.790/99 de 23 de março de 1999 e 13.019 de 31 de julho de 2014.

Considerando o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Decreto nº 11.948 de 12 de março de 2024, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de proporcionar o fortalecimento institucional e a valorização das entidades, bem como a transparência na aplicação dos recursos e efetividade nas parcerias;

Considerando a imprescindibilidade de estabelecer regras e procedimentos relativos ao regime jurídico das parcerias, assim como a definição das diretrizes que irão conduzir os trabalhos a serem desenvolvidos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Federal nº 11.948, de 12 de março de 2024.

Art. 2º As parcerias tratadas neste Decreto têm por objeto a execução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, devendo ser formalizadas por meio dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Termo de Colaboração; II – Termo de Fomento; III – Acordo de Cooperação.

§ 1º O Termo de Fomento será adotado para parcerias cuja iniciativa seja da organização da sociedade civil, com transferência de recursos financeiros.

§ 2º O Termo de Colaboração será adotado para parcerias cuja iniciativa seja da Administração Pública Municipal, com transferência de recursos financeiros.

§ 3º O Acordo de Cooperação será adotado para parcerias sem transferência de recursos financeiros, podendo ser proposto tanto pela Administração quanto pela OSC.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos previstos no artigo anterior deverão estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução, com cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado.

Art. 4º A celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração será precedida de chamamento público, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 5º O Município adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização das parcerias, estabelecendo critérios objetivos para definição de objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As normas complementares necessárias à execução deste artigo serão editadas pela Procuradoria Geral do Município e, se necessário, pelos órgãos da Administração Pública, de acordo com as especificidades dos programas e políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PMIS

Art. 6º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento pelo qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos apresentam propostas aos órgãos ou entidades municipais para avaliação e possibilidade de realização de chamamento público, objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. Os procedimentos para apresentação das propostas deverão observar as disposições dos artigos 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 7º A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º Na atuação em rede, a organização celebrante da parceria com a Administração Pública atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações relacionadas ao objeto da parceria.

§ 2º A atuação em rede não configura subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização celebrante.

§ 3º A atuação em rede deverá ser formalizada entre a organização celebrante e cada uma das executantes não celebrantes, por meio de termo específico assinado por representantes legais, sob pena de impossibilitar o repasse de recursos.

§ 4º Os requisitos de participação das organizações da sociedade civil na atuação em rede estão previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 8º As parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser acompanhadas por um gestor designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Quando o gestor designado não for o Secretário Municipal da pasta respectiva, ficará a ele subordinado.

§ 2º O gestor da parceria terá as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo realizar visitas in loco, ações preventivas e saneadoras, orientar as organizações da sociedade civil e manter registros do acompanhamento da execução da parceria.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I Da Comissão de Seleção

Art. 9º Serão constituídas comissões de seleção para avaliação e julgamento dos processos de chamamento público.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, três membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo ao menos um servidor efetivo.

§ 2º A comissão avaliará as propostas com base nos critérios estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º A comissão poderá contar com apoio técnico de especialistas indicados pelas secretarias municipais envolvidas.

§ 4º É vedada a participação de membros com impedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Seção II Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pelo acompanhamento da execução das parcerias, pela avaliação dos resultados, e pela proposição de melhorias nos procedimentos.

§ 1º A comissão será composta por membros designados por ato específico, sendo exigida a presença de pelo menos um servidor efetivo.

§ 2º A comissão se reunirá periodicamente e analisará os relatórios elaborados pelo gestor da parceria.

§ 3º O parecer conclusivo da comissão será submetido à autoridade competente para homologação.

CAPÍTULO VI DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições Gerais

Art. 11. A seleção da organização da sociedade civil para celebração de parceria será realizada mediante chamamento público, observado o disposto nos artigos 24 a 32 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º O edital de chamamento público especificará, no mínimo: I – a programação orçamentária; II – o objeto da parceria com indicação da política, plano, programa ou ação correspondente; III – a forma de apresentação das propostas e os prazos; IV – os critérios de julgamento e pontuação das propostas; V – a previsão de contrapartida, se houver; VI – a minuta do instrumento de parceria; VII – a previsão de demanda e o valor de referência ou teto da parceria; VIII – os requisitos para o plano de trabalho; IX – os parâmetros de acessibilidade, quando cabível; X – as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista.

§ 2º O edital poderá prever cláusulas específicas conforme o tipo de política pública envolvida, respeitando a legislação vigente.

§ 3º A minuta do edital será submetida à Procuradoria Geral do Município antes da publicação.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º O prazo para apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital no sítio eletrônico oficial do Município.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 12. O processo de seleção compreenderá a análise das propostas, julgamento, divulgação do resultado e homologação.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

§ 2º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas previstas.

§ 3º Em caso de empate, será adotado como critério de desempate: I – maior experiência da OSC na execução de políticas públicas correlatas; II – maior tempo de constituição formal no município.

Art. 13. Após a fase de julgamento, o resultado preliminar será publicado e aberto prazo recursal de 5 (cinco) dias.

§ 1º Os recursos serão analisados pelo colegiado responsável pelo julgamento.

§ 2º Concluída a análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo e homologado o processo seletivo pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 14. A celebração das parcerias observará os requisitos previstos nos arts. 33, 34, 35 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e dependerá da apresentação da seguinte documentação pela organização da sociedade civil selecionada:

I – cópia do estatuto registrado em cartório; II – inscrição no CNPJ, com cadastro ativo há, no mínimo, três anos; III – comprovantes de experiência prévia no objeto da parceria ou em atividades semelhantes; IV – relatórios de atividades e instrumentos de parceria anteriores, se houver; V – currículos de membros da equipe técnica e dirigentes; VI – certidões negativas de débitos com a União, FGTS e Justiça do Trabalho; VII – relação nominal atualizada dos dirigentes; VIII – comprovante de endereço da sede declarada; IX – declarações de que não incorre em vedações legais.

§ 1º A capacidade técnica e operacional poderá ser comprovada por parcerias anteriores, publicações, premiações, ou declarações de instituições reconhecidas.

§ 2º Será admitida a reapresentação de certidões vencidas, desde que disponíveis eletronicamente.

Art. 15. O instrumento de parceria será formalizado por Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, e deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º O prazo de vigência corresponderá ao tempo necessário para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, desde que o total não ultrapasse 10 anos, salvo decisão técnica fundamentada.

§ 2º Em caso de bens adquiridos com recursos da parceria, o termo deverá indicar a titularidade ao final da vigência, podendo prever doação a terceiros ou retorno ao poder público.

Art. 16. O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município será obrigatório para a celebração da parceria.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Os termos de parceria serão assinados pelo Prefeito Municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 18. A execução da parceria consistirá no cumprimento do objeto previsto no termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, conforme o plano de trabalho aprovado.

§ 1º A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso vinculado às metas da parceria e será realizada por meio de conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme a legislação vigente.

Art. 19. Alterações no plano de trabalho poderão ocorrer mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, observando:

I – até 50% de acréscimo ao valor global original; II – redução de valor, sem limitação; III – prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 10 anos; IV – ajustes de execução e remanejamento de recursos, quando não implicar aumento de valor.

§ 1º O remanejamento de até 10% do valor global poderá ser feito sem autorização prévia, devendo ser comunicado posteriormente.

§ 2º Alterações por iniciativa da Administração que envolvam prorrogação por atraso na liberação de recursos não necessitam de anuência da OSC.

Art. 20. A execução da parceria será acompanhada pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento, com registro sistemático das ações executadas.

Art. 21. As OSCs deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos, bem como manter sistema de contabilidade que permita o controle dos recursos da parceria.

Art. 22. Os bens adquiridos com recursos da parceria serão destinados ao uso exclusivo no objeto da parceria, durante a sua vigência, observando-se o destino final previsto no termo celebrado.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas das parcerias celebradas nos termos deste Decreto será realizada pela organização da sociedade civil com base nos resultados alcançados, conforme metas e indicadores previstos no plano de trabalho.

Art. 24. A prestação de contas será composta por:
I – Relatório de Execução do Objeto, com descrição das atividades desenvolvidas, metas cumpridas e resultados obtidos;
II – Relatório de Execução Financeira, com demonstrativo da movimentação dos recursos, notas fiscais, comprovantes e extratos bancários;
III – Comprovante de devolução do saldo remanescente, se houver;
IV – Declaração de que os bens foram utilizados conforme o plano de trabalho.

Art. 25. O prazo para apresentação da prestação de contas será:
I – de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, para repasse único;
II – de até 30 (trinta) dias após cada período de repasse, para parcerias com repasses

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

mensais;

III – de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, para parcerias plurianuais.

Art. 26. O gestor da parceria analisará a documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, emitindo parecer técnico conclusivo.

Art. 27. O parecer será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá até 60 (sessenta) dias para homologação e classificação das contas como:

- I – regulares;
- II – regulares com ressalvas;
- III – irregulares.

§ 1º Serão consideradas regulares com ressalvas as contas com falhas formais sem prejuízo à execução do objeto.

§ 2º Serão consideradas irregulares as contas com omissões, desvios, inadimplementos ou dano ao erário.

Art. 28. A decisão final sobre a prestação de contas caberá ao Prefeito Municipal ou autoridade a quem for delegada essa atribuição.

Parágrafo único. A OSC será notificada da decisão e poderá:
I – apresentar recurso em até 30 (trinta) dias;

II – sanar irregularidade ou apresentar nova justificativa no mesmo prazo.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 29. A organização da sociedade civil estará sujeita às sanções previstas nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento do plano de trabalho, ou outras irregularidades constatadas.

Art. 30. As sanções aplicáveis são:
I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebração de parcerias por até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A aplicação de penalidade será precedida de instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com obrigação de devolução dos recursos e ressarcimento ao erário, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Art. 31. A autoridade competente para aplicar as sanções será definida em regulamento próprio ou designada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 32. A organização sancionada será notificada por meio oficial e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da penalidade.

Parágrafo único. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES

Art. 33. É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que:

- I – tenha como dirigente membro do Poder Público ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- II – esteja em mora com prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;
- III – tenha tido as contas rejeitadas por irregularidade insanável enquanto não for sanada;
- IV – tenha como dirigente pessoa com condenação por improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens;
- V – tenha sido declarada inidônea para contratar com o Poder Público;
- VI – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 34. É vedada a celebração de parcerias para execução de atividades típicas da Administração Pública ou que envolvam delegação de poder de polícia, regulação, tributação ou julgamento.

Art. 35. É vedada a utilização de recursos da parceria para:

- I – pagamento de multa, juros ou correção monetária de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias em atraso;
- II – pagamento de remuneração a dirigentes da OSC que estejam em exercício de cargo público;
- III – pagamento de gratificações, consultorias, assessorias ou qualquer outra despesa que não esteja prevista no plano de trabalho aprovado;
- IV – despesas com publicidade salvo as necessárias para divulgação das atividades objeto da parceria, nos limites fixados no plano de trabalho.

Art. 36. A vedação prevista no inciso II do artigo anterior não se aplica a dirigente que comprove dedicação exclusiva à entidade e remuneração compatível com o mercado, conforme critérios da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 37. O Município de Pequi deverá assegurar ampla transparência na celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 38. A Administração Pública Municipal deverá manter página específica em seu sítio eletrônico para divulgação das seguintes informações:

- I – editais de chamamento público e respectivos resultados;
- II – instrumentos de parceria firmados e seus anexos;
- III – planos de trabalho das parcerias celebradas;
- IV – relatórios de execução do objeto e financeiros apresentados pelas OSCs;
- V – pareceres técnicos e manifestações das comissões e gestores;
- VI – prestações de contas aprovadas ou reprovadas;
- VII – decisões de aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas regularmente e disponibilizadas em formato acessível, observando-se os princípios da publicidade, eficiência e transparência.

ANDRÉ LUIZ MELGACI TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. Sempre que possível, deverão ser adotadas ferramentas digitais para envio, tramitação e arquivamento dos documentos e relatórios relacionados às parcerias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 11.948/2024 e demais normas aplicáveis.

Art. 41. Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 42. As parcerias celebradas anteriormente à vigência deste Decreto continuarão regidas pelas normas vigentes à época da celebração, podendo ser adequadas voluntariamente pelas partes, mediante termo aditivo.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 22 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.303.877/0001-84
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 22 / 09 / 2025
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi